



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
DO TOCANTINS
ADM.: 2021/2024
"Administrando e Cuidando da Nossa Gente"
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPORÃ
DO TOCANTINS/TO

EDITAL N° 07/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1009/2024
PREGÃO ELETRÔNICO -SRP N° 02/2024
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SEUS DEPARTAMENTOS DEPENDENTES.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: do dia 21/08/2024 às 08h00min até dia 05/09/2024 às 09h59min

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 10h00min do dia 05/09/2024 até às 10h14min do dia 05/09/2024

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das 10:15 min do dia 05/09/2024

MODO DE DISPUTA: ABERTO

SITE PARA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO:
www.licitanet.com.br

ESCLARECIMENTOS/PEDIDOS:
cpl@itapora.to.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS / ENCAMINHAMENTOS
Endereço: Rua Domingos Batista de Oliveira n°. 12/13, Centro, Itaporã do Tocantins/TO - CEP: 77.740-000.
Setor de Licitações
Aos cuidados da Pregoeira
Telefone: (63) 3458-1100
E-mail: cpl@itapora.to.gov.br

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: Nos sites www.licitanet.com.br e www.itapora.to.gov.br

O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$:10,00 (dez reais).



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
DO TOCANTINS
ADM.: 2021/2024
"Administrando e Cuidando da Nossa Gente"
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPORÃ
DO TOCANTINS/TO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1009/2024

PREGÃO ELETRÔNICO -SRP- Nº 02/2024

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Pelo presente processo, o Fundo Municipal de Educação de Itaporã do Tocantins/TO, neste ato representado pela S^a **MAGNA CAPONI GOMES** **CPF: 864.726.401-06**, torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO-SRP. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei 14.133 de Abril de 2021, e o Decreto 517 de 07 julho de 2020, Lei Complementar nº 123/06, e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O Pregão será conduzido pela Pregoeira, auxiliado pela Equipe de Apoio, conforme designação do Decreto 915 de 26 de janeiro de 2024, Para consulta e conhecimento dos interessados, o Edital permanecerá disponível no Site <http://www.itapora.to.gov.br>, no endereço www.licitanet.com.br e <http://www.itapora.to.gov.br/DiarioOficial/> e através do e-mail: cpl@itapora.to.gov.br ou por meio de requerimento dirigido a Pregoeira na Diretoria de Compras Públicas do Município de Itaporã do Tocantins - TO, no horário de 07:00 às 13:00 horas.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 05/09/2024

HORÁRIO: 10h00min

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto Aquisição parcelada de pneus, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e seus departamentos dependentes, de acordo com as conformidades e especificações descritas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A eminente aquisição faz-se necessária para garantir a frota de ônibus escolares do Fundo Municipal de Educação para transportar os alunos com segurança e qualidade.

2.2. As quantidades relacionadas visam à manutenção dos serviços respectivos durante o período de 12 (doze) meses, evitando a manutenção de estoques elevados ou o não atendimento de requisições por falta de materiais nos estoques, pelo que o registro de preços se mostra como

a ferramenta mais adequada à celeridade nas aquisições e ao controle regular dos gastos orçamentários durante o exercício.

2.3 faz-se necessário a aquisição para proporcionar qualidade e segurança aos alunos e motoristas, mantendo um bom estado de conservação dos veículos, com o mínimo de interrupções dos serviços, sendo imprescindível a realização da presente aquisição para garantir a segurança dos motoristas e alunos e o bom desempenho do veículo.

2.4. Desta forma, à aquisição dos produtos objeto deste Instrumento é imprescindível para garantir que os serviços de educação não sofram solução de descontinuidade, bem como são essenciais à manutenção dos veículos automotores pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Educação.

3. ANEXOS

Integram este edital os seguintes anexos:

- 01) Termo de referência (**ANEXO I**);
- 02) Minuta da Ata de Registro de Preços (**ANEXO II**);
- 03) Minuta de contrato (**ANEXO III**)
- 04) Declaração da não existência de trabalho para menores (**ANEXO IV**);

4. TIPO DO PREGÃO

Este PREGÃO é do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM - Sistema de Registro de Preços - SRP**.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Serão consideradas em condições de participação as proponentes com ramo de atividade compatível com o objeto do presente termo de referência, será aquele ofertado diretamente pelo licitante com atividades autorizada, conforme legislação pertinente.

5.2.A licitante deverá estar regularmente cadastrada junto ao **LICITANET - Licitações Online no sítio: www.licitanet.com.br**.

5.3. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico-SRP, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica (www.licitanet.com.br).

5.4. O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no do art. 176 da § único inciso II Lei nº 14.133/21.

6. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA PREGÃO:

6.1. Não poderão participar desta Licitação empresas que se enquadre em uma ou mais das seguintes situações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.2. As vedações do item 5.1 e suas alíneas são de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

7. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1. O edital completo encontra-se no site www.itapora.to.gov.br, e www.licitanet.com.br

7.2. Todas as alterações, retificações ou esclarecimentos que porventura se fizerem necessários serão publicados no site www.itapora.to.gov.br sendo que o acompanhamento destas informações será de total responsabilidade das licitantes.

7.3. Se for solicitado pela licitante (via e-mail ou telefone), o edital também poderá ser enviado por Email, não sendo necessário o pagamento do custo do edital.

7.4. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.itapora.to.gov.br, visando ao conhecimento de possíveis alterações e avisos.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
DO TOCANTINS
ADM.: 2021/2024
"Administrando e Cuidando da Nossa Gente"
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPORÃ
DO TOCANTINS/TO

7.5. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados preferencialmente para o e-mail cpl@itapora.to.gov.br, ainda, protocolizados no Setor de Licitações, dirigidas a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.

7.6. A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública)

7.7. As respostas da Pregoeira às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas nos sites www.itapora.to.gov.br e www.licitanet.com.br, ficando acessíveis a todos os interessados.

7.8. No site citado serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a Pregoeira julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

7.9. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por cidadão até o 2º dia útil, e por licitantes até o terceiro dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico cpl@itapora.to.gov.br, ou protocolizadas no Setor de Licitações, dirigidas a Pregoeira, que deverá decidir sobre a petição.

7.10. A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

7.11. O Município de Itaporã do Tocantins/TO, não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Pregoeira, e que, por isso, sejam intempestivas.

7.12. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

7.13. A decisão do (a) Pregoeiro (a) será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.



8. DO CREDENCIAMENTO NA LICITANET - LICITAÇÕES ONLINE

8.1. A participação do licitante no pregão eletrônico-SRP se dará exclusivamente através de "**Home Broker**" o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

8.2. O acesso do licitante ao pregão eletrônico-SRP-, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos conforme subitem 5.3.

8.3. O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico-SRP, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto ao **LICITANET - Licitações On-line**, ou canceladas por solicitação do licitante.

a) A manutenção ou alteração da Senha de acesso será feita através de pedido do licitante junto ao Atendimento Online (CHAT) do site LICITANET - Licitações On-line, sendo enviada para seu e-mail a nova senha de forma imediata.

8.4. É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a Licitanet - Licitações On-line e nem a Prefeitura Municipal de Itaporã do Tocantins/TO a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.5. O cadastramento do licitante junto a Plataforma de Pregão Eletrônico-SRP implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao certame.

8.6. As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: (34) 3014-6633 e (34) 9807-6633 ou pelo e-mail: contato@licitanet.com.br.

9. DO CADASTRO NO APLICATIVO HABILITANET

9.1. O Habilitanet constitui um aplicativo de gestão de documentos da LICITANET - LICITAÇÕES ON-LINE

9.2. A habilitação dos fornecedores em licitação pertinente à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, deverão ser comprovadas por meio de prévia e regular inscrição cadastral no **HABILITANET**, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

9.3. O Credenciamento junto ao aplicativo **HABILITANET** permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão Eletrônico-SRP.

9.4. Para a habilitação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá estar tempestivamente credenciado no aplicativo HABILITANET, devendo



encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação **exigidos no item 8.1**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

10. DA PARTICIPAÇÃO

10.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

10.2. Caberá ao licitante acompanhar atentamente as operações na Plataforma Eletrônica durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Plataforma Eletrônica ou da desconexão.

10.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso na plataforma operacional poderá ser esclarecida pelo Suporte: (34) 3014-6633 e (34) 9807-6633 ou pelo e-mail: contato@licitanet.com.br.

11. DA SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

11.1. A partir do horário previsto no Edital e na Plataforma Eletrônica, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o (a) Pregoeiro (a) a avaliar a aceitabilidade das propostas;

11.2. Classificadas as propostas, o (a) pregoeiro (a) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital;

11.3. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados à Plataforma Eletrônica para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

11.4. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

11.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

11.6. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. A plataforma **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes e nem ao (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio;

11.7. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o (a) Pregoeiro (a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico-SRP o seguinte **modo de disputa: aberto** - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

11.10. No modo de disputa aberto, **a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos**, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.11. **A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.12. Na hipótese de não haver novos lances na forma acima, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.13. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o (a) Pregoeiro (a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no § único do art. 11 da Lei 14.133 de 01 de abril 2021, mediante justificativa.

11.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

11.15. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.16. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para

contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

11.17. A plataforma informará a proposta de menor valor do lote/item imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de maior valor;

11.18. Após a conferência e consulta "ON-LINE" do HABILITANET, e se os documentos comprobatórios de habilitação estiverem de acordo com o solicitado, será declarado o licitante vencedor do item e aberto o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso. Sendo que nesse momento ficará franqueada a todos os licitantes a consulta dos documentos cadastrados no HABILITANET do licitante vencedor do lote/item.

11.19. Se a proposta ou o lance do lote/item de menor oferta não for aceitável, por inexecutabilidade, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a LEI do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido valor melhor;

11.20. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento;

11.21. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor valor do lote/item.

11.22. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto no art.11 da Lei 14.133/21.

11.23. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligência, com vistas ao saneamento de que trata o item 11.7, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12. PROPOSTA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

12.1. O encaminhamento de proposta (s) para a Plataforma de Pregão Eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências

de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome na Plataforma Eletrônica, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

12.2. Poderão ser inabilitadas as propostas inseridas na Plataforma de Pregão Eletrônico que deixarem de conter:

- a)** as **especificações dos itens com marca e fabricante (quando possível)**, em conformidade com as especificações constantes neste edital e termo de referência;
- b)** **proposta de preços**, com mais de duas casas decimais, haja vista que deverão ser apresentadas com no máximo duas casas decimais.

12.3. A não inserção de proposta contendo as informações solicitadas na alínea "a" do subitem 12.2 implicará na DESCLASSIFICAÇÃO da empresa, face à ausência de dados suficientes para a classificação da (s) proposta (s).

13. PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

13.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura das propostas.

13.2. NA PROPOSTA ESCRITA, DEVERÁ CONTER:

- a)** **Data e assinatura do representante legal da proponente;**
 - b)** Razão social, CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; Inscrição Estadual
 - c)** **Endereço completo;**
 - d).** **As especificações do material com marca e modelo (se for o caso)**, em conformidade com as especificações constantes no Termo de referência;
 - e)** **Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de abertura da sessão pública do pregão, no silêncio assim será considerado;
 - f)** Preço unitário e total do item com até 02 (duas) casas decimais, já incluídas todas as despesas com transportes, imposto, taxas, seguros, bem como ônus decorrentes de contratação de pessoal, leis trabalhistas, da Previdência Social, encargos fiscais, comerciais, inclusive descarga dos equipamentos, e outras que direta ou indiretamente incidirem sobre a contratada;
- 13.2.1.** O preenchimento do campo "marca" e "modelo" (se for o caso) dos materiais ofertados é obrigatório, sob pena de desclassificação do item que não apresentar essa especificação.
- 13.2.2.** **Não será admitida cotação inferior ou superior à quantidade prevista neste edital.**



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
DO TOCANTINS
ADM.: 2021/2024
"Administrando e Cuidando da Nossa Gente"
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPORÃ
DO TOCANTINS/TO

13.3. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerá estes últimos;

13.4. Atendidos todos os requisitos será (ão) considerada (s) vencedora (s) a (s) licitante (s) que oferecer (em) o **MENOR PREÇO POR ITEM.**

13.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.

14. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA, RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, ENDEREÇO DE ENTREGA, ENDEREÇO ELETRÔNICO (EMAIL) E TELEFONE.

14.1- A entrega do objeto será imediato, após o recebimento da autorização de entrega.

14.2- Para a Aquisição de Pneus, a entrega dos produtos se dará de acordo com o cronograma e solicitação, de segunda a sexta-feira na Secretaria Municipal de Educação ou em local solicitado pela secretaria, conforme endereço a seguir:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPORÃ DO TOCANTINS;

Rua Domingos Batista de Oliveira, centro Itaporã do Tocantins, CEP 77.740-000.

14.3- A licitante vencedora deverá entregar os Produtos solicitados conforme necessidade da Administração do Fundo Municipal de Educação, no prazo máximo de até as 04h corridas a contar do dia e horário da solicitação dos produtos.

14.4- Nos casos de urgências de falta de produtos a entrega será no máximo de 02h corridas a contar da solicitação de compra de urgência e emergência.

14.5- A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, conforme Portaria Fiscal de Contratos nº 135/2021, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência ao Fundo Municipal de Educação;

15. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

15.1 somente serão aceitos pneus novos com matéria-prima de primeiro uso, NÃO podendo ser recapados, recauchutados ou remodelados.

15.2. Os pneus deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO, devendo ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica da validade dos pneus.

15.3. Os pneus deverão ser de 1ª linha, com o máximo de 01 (um) ano de fabricação anterior à data do fornecimento, e ter prazo de garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo das mercadorias.

15.4 Tratando-se de vício oculto, o prazo de garantia dos bens, iniciar-se-á no momento em que ficar evidenciado o defeito, nos termos do §3º, do artigo 26 da Lei nº 8.078/1990.

15.5 A garantia inclui a substituição do material defeituoso no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Educação, podendo ser prorrogado mediante solicitação por escrito, devidamente justificada, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias corridos

15.6 Caso o produto não corresponda ao exigido no termo de referência, a empresa vencedora deverá providenciar, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo das incidências das sanções previstas no edital.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização desta contratação será exercida por um representante nomeado pelo Fundo Municipal de Educação através da **Portaria nº 135/2021**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao Fundo Municipal de Educação.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
DO TOCANTINS
ADM.: 2021/2024
"Administrando e Cuidando da Nossa Gente"
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPORÃ
DO TOCANTINS/TO

17.1. O pagamento do valor será efetuado de forma parcelada, conforme a necessidade do Fundo Municipal de Educação de Itaporã do Tocantins/TO.

17.2. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das certidões que comprovem a regularidade fiscal e previdenciária da Contratada;

17.3. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

17.4. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação; nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto;

17.5 O pagamento à contratada, somente será efetuado mediante Apresentação da regularidade fiscal e documental em plena validade;

17.6 Atendendo aos requisitos exigidos em Lei e no edital a empresa Vencedora do certame Licitatório, estará habilitada a receber após:

17.7 Efetuar a entrega dos produtos solicitados de acordo com Especificação e demais condições estipuladas neste Termo de Referência e no edital.

Apresentar Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica - Danfe, devidamente emitida com a numeração interna da empresa, com a devida data de validade impressa no corpo da mesma.

17.8. Apresentar Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica - Danfe, devidamente atestada pela Comissão de Fiscalização, Recebimento e Certificação de Materiais e Serviços da Secretaria Municipal de Educação.

17.8.1. Apresentar juntamente com o Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica - Danfe:

17.8.1.1. Certidão negativa Municipal

17.8.1.2. Certidão negativa estadual

17.8.1.3. Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união

17.8.1.4. Certidão negativa do FGTS

17.8.1.5. Certidão Negativa Trabalhista

17.8.2. As certidões acima mencionadas devem estar com validade dentro do período de entrega e de pagamento;

17.8.3. Após a análise e juntada de todos os documentos acima, o Fundo Municipal de Educação efetuará o pagamento.

18. DA HABILITAÇÃO

18.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade do responsável legal da empresa.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

18.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Federal, conjunta com a Dívida Ativa da União que abrange regularidade com o INSS;
- c) Certidão de Regularidade com a fazenda Estadual;
- d) Certidão de Regularidade com a fazenda Municipal (da sede do licitante);
- e) Certidão de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), perante o TST (Tribunal Superior do Trabalho);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, perante o Tribunal Regional Do Trabalho - TRT, sede do licitante
- h) Certidão Negativa de Inidoneidade emitida pelo TCU

18.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordatas, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, com no máximo de 60 (sessenta) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 69 da Lei 14.133/21

18.4. DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CRFB/88:

- a) Declaração de não existência de trabalho infantil de acordo com a LEI 9854/99, assinada pelo sócio (ou titular) da empresa ou seu representante legal (conforme anexo IV).

18.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, salvo aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, só puderem ser emitidos em nome da Matriz;

18.6. Todos os documentos que não possuírem data de validade estabelecida pelo órgão expedidor deverão ter sido emitidos nos últimos 60 (sessenta) dias.

18.7. Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos "sites" dos órgãos emissores.

18.8. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentações de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por seu respectivo representante legal, comprovando a entrega de produtos compatíveis com o objeto licitado.

d) O (s) Atestado (s) de Capacidade Técnica deverá (rão) apresentar dados suficientes para a verificação de sua autenticidade, identificação da entidade expedidora e do responsável que o assinar, bem como deve propiciar a confirmação de que houve cumprimento da obrigação na forma e prazo exigidos. De igual maneira, deve ser possível a verificação de que o documento foi emitido para a participante (dados como nome da entidade expedidora e o respectivo CNPJ, timbre, nome e cargo do responsável que o assinar, nome e CNPJ da licitante).

19. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

19.1. As microempresas ou empresas de pequeno porte, para usufruir dos benefícios definidos na LC nº 123/06, deverão apresentar, no ato do credenciamento, certidão emitida pela Junta Comercial do Estado que comprove, de forma clara e objetiva, a ostentação da condição jurídica de ME/EPP.

19.2. Caso a licitante utilize os benefícios previstos na Lei 123/06 e posteriormente, for verificado seu não enquadramento na definição legal **reservada a essas categorias, ficará configurado fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme cominações legais.**

19.3. A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
DO TOCANTINS
ADM.: 2021/2024
"Administrando e Cuidando da Nossa Gente"
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPORÃ
DO TOCANTINS/TO

19.4. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

19.5. Em caso da apresentação do contrato social registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, a empresa deverá apresentar junto a este a certidão de breve relato, emitida em no máximo 60 (sessenta) dias antes da data marcada para a realização do certame.

19.6. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a Pregoeira.

19.7. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

19.8. A não regularização da documentação no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado a Pregoeira convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação.

20. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

20.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Eletrônico.

20.2. Para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão marcar em campo próprio do sistema a sua condição.

20.3. A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 caracterizará infração administrativa, sem afastar as demais infrações penais cabíveis.

20.4. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixadas no Edital;

a) . No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

20.5. Atendidos todos os requisitos será (ão) considerada (s) vencedora (s) a (s) licitante (s) que oferecer (em) o **MENOR PREÇO POR ITEM.**



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
DO TOCANTINS
ADM.: 2021/2024
"Administrando e Cuidando da Nossa Gente"
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPORÃ
DO TOCANTINS/TO

20.6. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou a legislação em vigor.

20.7. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o proponente, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável em razão de atender aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

20.8. No caso de eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades a Pregoeira poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

20.10. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo de até 03 (três) horas contado da solicitação do Pregoeiro (a) no sistema.

20.11. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

20.12. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

20.13. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

20.14. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço por lote, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

20.15. As empresas vencedoras dos itens/lotes se houver modificação do valor destes em razão da fase de lances, deverá enviar nova proposta por escrito contendo os preços unitários e por lote dos itens por ela vencidos.

21. DOS RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

21.1. Declarado o vencedor e disparado o aviso de recurso no chat, qualquer licitante que desejar poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer dentro do prazo de **10 (dez) minutos** em campo próprio no sistema com registro da síntese das suas razões.

a) ao Pregoeiro caberá o juízo de admissibilidade.

a.1) não serão recebidos recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não for suficientemente justificada e fundamentada a intenção de interpor o recurso pelo licitante;

b) aceito o recurso pela Pregoeira, será facultado ao licitante juntar memoriais no prazo de **03 (três) dias úteis**.

c) os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

21.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

21.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

21.4. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

21.5. Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 156 da Lei nº 14.133/21 e legislação vigente.

21.6. Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

21.6.1. Ser dirigido a Prefeitura Municipal de Itaporã do Tocantins/TO Diretoria de Compras Públicas, aos cuidados da Pregoeira, no prazo de 03 (três) dias úteis (contados a partir do primeiro dia útil seguinte após a sessão), conforme estabelecido acima;

21.6.2. Ser dirigido ao Prefeito Municipal de Itaporã do Tocantins/TO, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 71, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/21;

21.7. Não serão conhecidas as razões de recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

21.8. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

21.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

21.10. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

21.11. A adjudicação será feita por item por item.

21.12. O preço adjudicado permanecerá fixo e irrevogável.

21.13. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito.

21.14. É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital, nas condições do § 2º, do art. 71 da Lei 14.133/21;

21.15. Poderá a proposta de a licitante ser desclassificada até a contratação, se tiver a Administração conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes.

22. PRAZO E CONDIÇÕES

22.1. É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital, nas condições do § 2º, do art. 71 da Lei 14.133/21;

22.2. Poderá a proposta de a licitante ser desclassificada até a contratação, se tiver a Administração conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes.

22.3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

23.4 A aquisição de pneus é de suma importância, para atender a frota de ônibus escolares do Fundo Municipal de Educação de Itaporã do



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
DO TOCANTINS
ADM.: 2021/2024
"Administrando e Cuidando da Nossa Gente"
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPORÃ
DO TOCANTINS/TO

Tocantins e seus departamentos dependentes, por se tratar de itens imprescindíveis para os serviços administrativos. Melhorando a garantia do deslocamento dos alunos até as unidades escolares do município e a qualidade de vida dos alunos e motoristas.

23.5 Todos os objetos supracitados devem estar devidamente inclusos dentro dos requisitos mínimos de qualidade.

23.6. Não havendo necessidade de solicitação de amostra, visto que, os itens já estão devidamente detalhados no DFD - Documento de Formalização de Demandas.

23.8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.9. As despesas decorrentes da prestação de serviços serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPORÃ DO TOCANTINS

SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.25.12.361.0019.2.029

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE: 1.553.0000

FICHA: 00303

PROGRAMA: Manutenção do Transporte Escolar

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.25.12.361.0019.2.029

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE: 1.571.0000

FICHA: 00303

PROGRAMA: Manutenção do Transporte Escolar

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.25.12.361.0019.2.029

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE: 1.500.1001



FICHA: 00303

PROGRAMA: Manutenção do Transporte Escolar

24. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

24.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

24.1.1. Emitir Autorização de Fornecimento;

24.1.2. Atestar a entrega do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

24.1.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

24.1.4. A Administração pagará o preço homologado conforme Autorização de Fornecimento, fiscalizará e gerenciará a execução do processo e valores, conforme exigência do Decreto Municipal nº. 517/20, de 07 de julho de 2020 e Leis aplicáveis;

24.1.5. Fiscalizar a execução do Processo Licitatório, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

24.1.6. Rejeitar todo e qualquer objeto em desconformidade com as especificações deste edital;

24.1.7. Notificar à CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade encontrada na aquisição do objeto, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento das obrigações, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

24.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, entregas, Impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para o Fundo Municipal de Educação.

24.3 Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante Todo o contrato.

24.4 Substituir as suas expensas, todo e qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos.

24.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos.

24.6 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do prazo de entrega dos produtos.

24.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato. Comprovar a capacidade de exequibilidade da proposta quando assim solicitado pelo órgão



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
DO TOCANTINS
ADM.: 2021/2024
"Administrando e Cuidando da Nossa Gente"
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPORÃ
DO TOCANTINS/TO

contratante, no tocante ao prego ofertado e as marcas descritas na proposta.

24.8 Informar para a Secretaria Municipal de Finanças os dados Bancários para futuros pagamentos, por meio do endereço eletrônico: secretaria.financas@itapora.to.gov.br

25. DAS SANÇÕES

25.1. Nas hipóteses de descumprimento contratual, inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto e à Administração;
b) ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Itaporã do Tocantins/TO, pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista. Artigo 14 INC. VI da lei Federal n. ° 14.133/21.

25.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) Multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, não apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual ou não retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 104 da Lei 14.133/21;
b) Multa de mora no percentual de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor do contrato pela inadimplência da contratada, até o limite de 05 (cinco) dias, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

c) Multa compensatória no percentual de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato pela inadimplência, além do prazo de 05 (cinco) dias, caracterizando a inexecução total do mesmo;

25.3. A aplicação das penalidades capituladas nos subitens anteriores não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas no art. 104 da Lei 14.133/21, publicada no DOU de 01/04/2021.

25.4. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade superior devidamente justificado.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
DO TOCANTINS
ADM.: 2021/2024
"Administrando e Cuidando da Nossa Gente"
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPORÃ
DO TOCANTINS/TO

25.5. O montante da multa poderá, a critério do Município de Itaporã do Tocantins/TO, ser cobrado de imediato, compensado na garantia ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independentemente de qualquer notificação.

25.6. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25.7. As sanções previstas em face da gravidade da infração poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no **LICITANET - LICITAÇÕES ON-LINE** e as especificações constantes deste Edital prevalecerão as últimas.

26.2. A participação do proponente na presente licitação pressupõe a aceitação das condições estipuladas deste Edital.

26.3. As normas disciplinadas deste Pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.

26.4. Para consulta e conhecimento dos interessados, o Edital permanecerá disponível no sitio da prefeitura municipal de Itaporã do Tocantins/TO, cuja cópia poderá ser obtida através dos Sites: <https://www.itapora.to.gov.br> e www.licitanet.com.br ou através de requerimento dirigido à Comissão de Contratações, localizada na Rua Domingos Batista de Oliveira nº. 12/13, centro, Itaporã do Tocantins/TO.

26.5. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei n.º 14.133 de 21 de abril de 2021, bem como o **Decreto Municipal nº. 517/20, de 07 de julho de 2020**, e as demais normas e condições estabelecidas no Edital.

26.6. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o do Município de Colmeia - TO;

26.7. O edital será disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.itapora.to.gov.br/licitacoes> e www.licitanet.com.br ou podendo ser solicitado pelo e-mail cpl@itapora.to.gov.br.

Itaporã do Tocantins/TO, 03 de julho de 2024

MAGNA CAPONI GOMES

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO GERENCIADOR

1.1. Fundo Municipal de Educação de Itaporã do Tocantins - TO

2. OBJETO

2.1. Aquisição parcelada de pneus, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e seus departamentos dependentes, de acordo com as conformidades e especificações descritas neste instrumento.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTITATIVOS

3.1. O quantitativo dos objetos visa a aquisição de pneus, para atender a frota de ônibus escolares do Fundo Municipal de Educação de Itaporã do Tocantins, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Itaporã do Tocantins/TO pelo período de 12 (doze) meses.

Nº	DESCRIÇÃO DA ROTA DO VEÍCULO	TIPO DE VEÍCULO	LOCAL DE LOCAÇÃO	NO/MODELO	MODELO	PLACA	DIA/HR/ANO	ESTIMATIVA DE CONSUMO POR 12 (DOZE) MESES	REFERENCIA DOS PNEUS	QUANTIDADE
1	NOVA ESPERANÇ A	TRANSPORTE ESCOLAR	SEC. EDUCAÇÃO	2012/2013	VW/15.190 EOD E.HD ORE	QWF7C73	200/4.40	950H 38.800 KM	215/75	20

2	CRUZEIRO	TRANSPORTE ESCOLAR	SEC. EDUCAÇÃO	2020/2021	NEOBUS	QWC6A99	200/350	750H 19.200 KM	215/7 5/17. 5	20
3	SÃO JUDAS	TRANSPORTE ESCOLAR	SEC. EDUCAÇÃO	2020/2021	NEOBUS	QWE8B17	200/4.00	800H 22.000 KM	215/7 5/17. 5	15
4	CAPUAVA	TRANSPORTE ESCOLAR	SEC. EDUCAÇÃO	2020/2021	NEOBUS	QWC6D49	200/4.00	800H 20.000 KM	215/7 5/17. 5	15
5	SANTA INÊS	TRANSPORTE ESCOLAR	SEC. EDUCAÇÃO	2020/2021	NEOBUS	QWF7C65	200/3.00	600H 20.000 KM	215/7 5/17. 5	15
6	CAFEEIRA	TRANSPORTE ESCOLAR	SEC. EDUCAÇÃO	2020/2021	NEOBUS	QWE8B08		700H 20.000 KM	215/7 5/17. 5	15
7	JÃO MARCELINO	TRANSPORTE ESCOLAR	SEC. EDUCAÇÃO	2020/2021	NEOBUS	QWC6B89	200/3.00	600H 16.000 KM	215/7 5/17. 5	20
8	AÇAIZAL	TRANSPORTE ESCOLAR	SEC. EDUCAÇÃO	2020/2021	NEOBUS	QWC5D50	200/3.00	600H 16.000 KM	215/7 5/17. 5	20
9	GROTA RICA	TRANSPORTE ESCOLAR	SEC. EDUCAÇÃO	2020/2021	NEOBUS	QWC6B59	200/2.00	400H 10.000 KM	215/7 5/17. 5	10
TOTAL:										150

4. JUSTIFICATIVA DO OBJETO E DA CONTRATAÇÃO

4.1. A eminente aquisição faz-se necessária para garantir o pronto atendimento de necessidades decorrentes das ações realizadas pelo Fundo Municipal e seus departamentos afins.

4.2. As quantidades relacionadas visam à manutenção dos serviços respectivos durante o período de 12 (doze) meses, evitando a manutenção de estoques elevados ou o não atendimento de requisições por falta de materiais nos estoques, pelo que o registro de preços se mostra como a ferramenta mais adequada à celeridade nas aquisições e ao controle regular dos gastos orçamentários durante o exercício.

4.3. Faz-se necessário a aquisição para proporcionar qualidade e segurança aos alunos e motoristas, mantendo um bom estado de conservação dos veículos, com o mínimo de interrupções dos serviços, sendo imprescindível a realização da presente aquisição para garantir a segurança dos motoristas e alunos e o bom desempenho do veículo.

4.4. Desta forma, à aquisição dos produtos objeto deste Instrumento é imprescindível para garantir que os serviços de educação não sofram solução de descontinuidade, bem como são essenciais à manutenção dos veículos automotores pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Educação.

5. DA GARANTIA

5.1. Somente serão aceitos pneus novos com matéria-prima de primeiro uso, NÃO podendo ser recapados, recauchutados ou remodelados.

5.2. Os pneus deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO, devendo ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica da validade dos pneus.

5.3. Os pneus deverão ser de 1ª linha, com o máximo de 01 (um) ano de fabricação anterior à data do fornecimento, e ter prazo de garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo das mercadorias.

5.4. Tratando-se de vício oculto, o prazo de garantia dos bens, iniciar-se-á no momento em que ficar evidenciado o defeito, nos termos do §3º, do artigo 26 da Lei nº 8.078/1990.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
DO TOCANTINS
ADM.: 2021/2024
"Administrando e Cuidando da Nossa Gente"
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPORÃ
DO TOCANTINS/TO

5.5. A garantia inclui a substituição do material defeituoso no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Educação, podendo ser prorrogado mediante solicitação por escrito, devidamente justificada, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias corridos.

6. FORMA E PRAZO DE ENTREGA

6.1. A entrega dos itens será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Compras do Fundo Municipal de Educação simultaneamente com o gestor de contratos.

6.2. Todas as despesas decorrentes com as entregas, cargas e descarga dos produtos serão de responsabilidade da empresa vencedora.

6.3. O setor competente para receber, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será servidor designado pela Fundo Municipal de Educação de Itaporã do Tocantins/TO.

6.4. A compra será realizada de forma parcelada (diariamente, quinzenal, mensal, ou conforme a necessidade), através da autorização de entrega emitida pelo Departamento de Compras. Poderá ocorrer solicitação antecipada ao previsto para cada mês, ou, suspensão temporária de qualquer item em excedente.

6.5. A entrega do objeto será imediato, após o recebimento da autorização de entrega.

6.6. A licitante vencedora deverá entregar os Produtos solicitados conforme necessidade da Administração do Fundo Municipal de Educação, no prazo máximo de até as 04h corridas a contar do dia e horário da solicitação dos produtos.

6.7. Nos casos de urgências de falta de produtos a entrega será no máximo de 02h corridas a contar da solicitação de compra de urgência e emergência.

7. LOCAL DA ENTREGA DO PRODUTO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
DO TOCANTINS
ADM.: 2021/2024
"Administrando e Cuidando da Nossa Gente"
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPORÃ
DO TOCANTINS/TO

7.1. Para a Aquisição de Pneus, a entrega dos produtos se dará de acordo com o cronograma e solicitação, de segunda a sexta-feira na Secretaria Municipal de Educação ou em local solicitado pela secretaria, conforme endereço a seguir:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPORÃ DO TOCANTINS;

Rua Domingos Batista de Oliveira, centro Itaporã do Tocantins, CEP 77.740-000.

8. DAS COTAÇÕES

8.1. As cotações para a realização do presente processo, são provenientes do Processo nº 1009/2024, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - SRP, tipo menor preço por item, na qual tem por objeto aquisição parcelada de pneus, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Itaporã do Tocantins e seus departamentos dependentes.

9. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPORÃ DO TOCANTINS

SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.25.12.361.0019.2.029

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE: 1.553.0000

FICHA: 00303

PROGRAMA: Manutenção do Transporte Escolar

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.25.12.361.0019.2.029

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE: 1.571.0000

FICHA: 00303

PROGRAMA: Manutenção do Transporte Escolar

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.25.12.361.0019.2.029

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE: 1.500.1001

FICHA: 00303

PROGRAMA: Manutenção do Transporte Escolar

10. CONFIRMAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (exigida no Art. 18 da 14.133/2021):

Declaramos que as verbas públicas descritas no item 1 deste Termo de Referência, já estão reservadas no orçamento anual e serão destinadas a aquisição/contratação do objeto/serviços destes certames e estão autorizadas pelo ordenador de despesas, garantindo a realização desta licitação:

11. VALOR ESTIMADO

10.1 O custo unitário e global para a aquisição será definido após cotação de preços, conforme cotação de preços feita pelo Departamento de Compras, de acordo com as exigências legais.

a. 10.2 O valor estimado para a contratação será de **R\$ 172.500,00 (cento e setenta e dois mil e quinhentos reais)**.

Nº	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PNEU - REFERÊNCIA 215/75/17.5	20	UN	R\$:1.150,00	R\$: 23.000,00
02	PNEU - REFERÊNCIA 215/75/17.5	20	UN	R\$:1.150,00	R\$: 23.000,00
03	PNEU - REFERÊNCIA 215/75/17.5	15	UN	R\$:1.150,00	R\$: 17.250,00
04	PNEU - REFERÊNCIA 215/75/17.5	15	UN	R\$:1.150,00	R\$: 17.250,00
05	PNEU - REFERÊNCIA 215/75/17.5	15	UN	R\$:1.150,00	R\$: 17.250,00
06	PNEU - REFERÊNCIA 215/75/17.5	15	UN	R\$:1.150,00	R\$: 17.250,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
DO TOCANTINS
ADM.: 2021/2024
"Administrando e Cuidando da Nossa Gente"
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPORÃ
DO TOCANTINS/TO

07	PNEU - REFERÊNCIA 215/75/17.5	20	UN	R\$:1.150,00	R\$: 23.000,00
08	PNEU - REFERÊNCIA 215/75/17.5	20	UN	R\$:1.150,00	R\$: 23.000,00
09	PNEU - REFERÊNCIA 215/75/17.5	10	UN	R\$:1.150,00	R\$: 11.500,00
VALOR					R\$ 172.500,00
TOTAL:					

12. PAGAMENTO

12.1 O pagamento do valor será efetuado de forma parcelada, conforme a necessidade do Fundo Municipal de Educação de Itaporã do Tocantins/TO.

12.1.1 A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das certidões que comprovem a regularidade fiscal e previdenciária da Contratada;

12.1.2 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

12.2 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação; nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto;

12.3 O pagamento à contratada, somente será efetuado mediante apresentação da regularidade fiscal e documental em plena validade;

12.4. Atendendo aos requisitos exigidos em Lei e no edital a empresa vencedora do certame Licitatório, estará habilitada a receber após:

12.4.1. Efetuar a entrega dos produtos solicitados de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Termo de Referência e no edital.

12.4.2 Apresentar Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica - Danfe, devidamente emitida com a numeração interna da empresa, com a devida data de validade impressa no corpo da mesma.

12.4.3 Apresentar Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica - Danfe, devidamente atestada pela Comissão de Fiscalização, Recebimento e Certificação de Materiais e Serviços da Secretaria Municipal de Educação.

12.4.4. Apresentar juntamente com o Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica - Danfe:

12.4.4.1 Certidão negativa Municipal

12.4.4.2 Certidão negativa estadual

12.4.4.3 Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união

12.4.4.4 Certidão negativa do FGTS

12.4.4.5 Certidão Negativa Trabalhista

12.4.5. As certidões acima mencionadas devem estar com validade dentro do período de entrega e de pagamento;

12.4.6. Após a análise e juntada de todos os documentos acima, o Fundo Municipal de Educação efetuará o pagamento.

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, conforme Portaria Fiscal de Contratos nº 135/2021, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no

curso da execução do contrato e de tudo dará ciência ao Fundo Municipal de Educação;

13.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

13.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Comunicar ao Fundo Municipal de Educação de Itaporã do Tocantins - TO, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

14.2. Manter informada ao Fundo Municipal de Educação de Itaporã do Tocantins - TO, quanto a mudanças de endereço, telefones e e-mail de seu estabelecimento;

14.3. Manter o local com todos os equipamentos e utensílios necessários à execução deste contrato, em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas vigentes;

14.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato. Comprovar a capacidade de exequibilidade da proposta quando assim solicitado pelo órgão contratante, no tocante ao prego ofertado e as marcas descritas na proposta.

14.5. Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
DO TOCANTINS
ADM.: 2021/2024
"Administrando e Cuidando da Nossa Gente"
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPORÃ
DO TOCANTINS/TO

taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato;

14.6. Indicar preposto, informando e mantendo atualizados seu telefone fixo, celular e e-mail de contato;

14.7. Providenciar, através de seu preposto, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE;

14.8. Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal/fatura mensal, relativas ao mês de Competência bem como os comprovantes de aquisições (cupons);

14.9. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o produto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua aplicação nos veículos que o utilizar;

14.10. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;

14.11. Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.12. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa Adjudicatária, será CONTRATADA, se for do interesse da Administração e ficará obrigada a retirar a Autorização de Fornecimentos no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento da convocação formal;

14.13. A CONTRATADA obriga-se a cumprir, durante o período de validade da Ata de Registro de Preços a entrega/fornecimento dos pneus nas quantidades solicitadas, na descrição e especificação básica.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

15.2. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;

15.3. Fornecer à CONTRATADA a "Requisição de Aquisição" de pneus, devidamente preenchida, datada e assinada;

15.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

15.5. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na licitação, no contrato e Proposta da empresa;

15.6. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;

15.7. Requisitar, a seu critério, análise dos produtos objetos do contrato, nos termos do artigo 8º da Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007.

15.8. Rejeitar todo e qualquer produto que não atendam aos requisitos constantes nas especificações na planilha descritiva;

15.9. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

15.10. Em caso de erro de execução do contrato, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Licitante ou a Contratada está sujeita as



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
DO TOCANTINS
ADM.: 2021/2024
"Administrando e Cuidando da Nossa Gente"
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPORÃ
DO TOCANTINS/TO

sanções dispostas em Lei e nos termos do contrato acertado entre as partes.

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com firma reconhecida da sua assinatura, tratando-se de pessoa de direito privado, que comprove(m) o fornecimento satisfatório dos produtos objeto desta licitação, devendo, esse(s) atestado(s), conter(em), no mínimo, a identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado, identificação do licitante, descrição clara dos produtos fornecidos, sendo que, as informações, que não constarem dos respectivos atestados deverão ser complementadas por meio cópia autenticada de instrumento de contrato ou nota fiscal, complementadas por meio cópia autenticada de instrumento de contrato ou nota fiscal.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. Fraudar na execução do contrato;

17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5. Cometer fraude fiscal

17.1.6. Não mantiver a proposta.

17.2. A Contratada que cometer infrações contratuais ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante; autoridade

que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, VIII, IX, X, XI e XII da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

17.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

17.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o município com o consequente descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

17.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados

17.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, VIII, IX, X, XI e XII da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

17.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ITAPORÃ DO TOCANTINS
ADM.: 2021/2024
"Administrando e Cuidando da Nossa Gente"

infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Secretaria Municipal de Educação de Itaporã do Tocantins, Estado do Tocantins - TO, aos 10 dias do mês de junho de 2024.

Atenciosamente,

MAGNA CAPONI GOMES

Secretária Municipal de Educação
Gestora do Fundo Municipal de Educação



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ITAPORÃ DO TOCANTINS
ADM.: 2021/2024
"Administrando e Cuidando da Nossa Gente"

ANEXO II

Minuta da Ata de Registro de Preço para:

AQUISIÇÃO DE PNEUS, PARA A FROTA DE ÔNIBUS ESCOLARES, NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPORÃ DO TOCANTINS E SEUS DEPARTAMENTOS DEPENDENTES.

PROCESSO LICITATÓRIO N°: 1009/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°:

PROCESSO LICITATÓRIO N°:

PREGÃO ELETRÔNICO N°:

*Ata de registro de preço que fazem entre si, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de **ITAPORÃ DO TOCANTINS, TO**, Entidade de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o N° 30.801.077/0001-21, com sede administrativa na Rua Domingos Batista de Oliveira, por intermédio de sua gestora **MAGNA CAPONI GOMES**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n° 864.726.401-06, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo presente ato administrativo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **CONTRATADA**, e de outro lado a empresa:, inscrita no CNPJ/CPF n°:, situado no endereço: representada neste ato por, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° do CPF:, portador do RG°, doravante denominado **CONTRATADO**, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo N° 1009/2024 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO-SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM, realizado no dia, na SEDE DA PREFEITURA DE ITAPORÃ DO TOCANTINS - TO, regendo-se pela Lei 14.133/2021, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
-----------	---------

AQUISIÇÃO PARCELADA PNEUS, PARA A FROTA DE ÔNIBUS ESCOLARES, PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPORÃ DO TOCANTINS E SEUS DEPARTAMENTOS DEPENDENTES.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. assinar o contrato de fornecimento com o(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPORA DO TOCANTINS e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPORA DO TOCANTINS, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

III. reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº

IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

V. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPORA DO TOCANTINS, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPORA DO TOCANTINS e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária

VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPORA DO TOCANTINS e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

VIII. manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I) - Termo de Referência, do edital do Pregão Eletrônico nº.....

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

PNEUS				VALORES	
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.	UNITÁRIO MÉDIO	TOTAL MÉDIO
1	PNEU - REFERÊNCIA 215/75/17.5	UN	20		
2	PNEU - REFERÊNCIA 215/75/17.5	UN	20		
3	PNEU - REFERÊNCIA 215/75/17.5	UN	15		
4	PNEU - REFERÊNCIA 215/75/17.5	UN	15		
5	PNEU - REFERÊNCIA 215/75/17.5	UN	15		
6	PNEU - REFERÊNCIA 215/75/17.5	UN	15		
7	PNEU - REFERÊNCIA 215/75/17.5	UN	20		
8	PNEU - REFERÊNCIA 215/75/17.5	UN	20		
9	PNEU - REFERÊNCIA 215/75/17.5	UN	10		
VALOR TOTAL:					

DAS OBRIGAÇÕES DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPORA DO TOCANTINS

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPORA DO TOCANTINS, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO: do aditivo. Esta ata de registro de preço poderá ser aditivada, no caso de interesse da Administração, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 107 da lei 14133/21, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, sem prejuízo, quando for o caso, da observância do disposto nos artigos 124 e 136 da lei 14133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico n°..., o(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPORA DO TOCANTINS e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPORA DO TOCANTINS a firmar as contratações nas quantidades estimadas,

podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O (A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPORA DO TOCANTINS ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 05 (Cinco) dias, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO: O pagamento será efetuado através de depósito/transfêrencia bancário (a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

Parágrafo Primeiro:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPORÃ DO TOCANTINS

b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPORA DO TOCANTINS ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 124 da Lei 14.133/2021, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O (A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPORA DO TOCANTINS revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPORA DO TOCANTINS
- IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à está ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPORA DO TOCANTINS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrealizáveis durante a validade desta

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 124, inciso I, alínea 'a' e 'b', inciso II, alínea 'a', 'b', 'c' e 'd', § 1ª e § 2º da Lei 14.133/2021, o (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPORA DO TOCANTINS poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPORA DO TOCANTINS poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
- III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPORA DO TOCANTINS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPORA DO TOCANTINS;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPORA DO TOCANTINS ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os preços da presente Ata serão irrealizáveis durante a validade desta.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPORA DO TOCANTINS rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPORA DO TOCANTINS;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPORA DO TOCANTINS, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPORA DO TOCANTINS poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia

e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPORA DO TOCANTINS, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao (a) FUNDO MUL DE EDUCAÇÃO DE ITAPORA DO TOCANTINS ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n°. ° 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE (S) CONTRATADA (S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico nº, conforme decisão do Pregoeiro do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPORÃ DO TOCANTINS, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA: Fica eleito o foro da Comarca de COLMEIA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ITAPORÃ DO TOCANTINS -TO,

MAGNA CAPONI GOMES

Secretária Municipal de Educação
Gestora do Fundo Municipal de Educação

ANEXO III

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPORÃ DO TOCANTINS/TO

(Processo Administrativo nº 1009/2024)

MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS, PARA A FROTA DE ÔNIBUS ESCOLARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPORÃ DO TOCANTINS E SEUS DEPARTAMENTOS DEPENDENTES, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ DO TOCANTINS-TO, CONFORME ESTABELECIDO, DURANTE UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de **ITAPORÃ DO TOCANTINS, TO**, Entidade de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 30.801.077/0001-21, com sede administrativa na Rua Domingos Batista de Oliveira, por intermédio de sua gestora **MAGNA CAPONI GOMES**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 864.726.401-06, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo presente ato administrativo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 009/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº .../2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de EMPRESA PARA **AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS, PARA ATENDER A**

FROTA DE ÔNIBUS ESCOLARES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPORÃ DO TOCANTINS E SEUS DEPARTAMENTOS DEPENDENTES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

PNEUS				VALORES	
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.	UNITÁRIO MÉDIO	TOTAL MÉDIO
01	PNEU - REFERÊNCIA 215/75/17.5	UN	20	R\$:	R\$:
02	PNEU - REFERÊNCIA 215/75/17.5	UN	20	R\$:	R\$:
03	PNEU - REFERÊNCIA 215/75/17.5	UN	15	R\$:	R\$:
04	PNEU - REFERÊNCIA 215/75/17.5	UN	15	R\$:	R\$:
05	PNEU - REFERÊNCIA 215/75/17.5	UN	15	R\$:	R\$:
06	PNEU - REFERÊNCIA 215/75/17.5	UN	15	R\$:	R\$:
07	PNEU - REFERÊNCIA 215/75/17.5	UN	20	R\$:	R\$:
08	PNEU - REFERÊNCIA 215/75/17.5	UN	20	R\$:	R\$:
09	PNEU - REFERÊNCIA 215/75/17.5	UN	10	R\$:	R\$:
VALOR TOTAL:					R\$:

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência da contratação será de contados do(a) , na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, v)

5.1. *O valor total da contratação é de R\$.*
(.)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

5.4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

O prazo de entrega dos bens é de no máximo 72 (duas) horas, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, contados a partir da solicitação de entrega.

Os bens deverão ser entregues, no prazo máximo de 24 (uma) horas, quando solicitada a entrega em caráter de urgência, devendo serem entregues no endereço a seguir:

- RUA DOMINGOS BATISTA DE OLIVEIRA, CENTRO, ITAPORÃ DO TOCANTINS-TO.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO: do aditivo. Este contrato poderá ser aditivado, no caso de interesse da Administração, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 107 da lei 14133/21, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e

os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, sem prejuízo, quando for o caso, da observância do disposto nos artigos 124 e 136 da lei 14133/21.

7. CLÁUSULA SETIMA - PAGAMENTO (art. 92, v e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, v)

8.1. Os preços inicialmente contratados são reajustáveis, conforme prescrito do inciso I do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, o reajuste não é considerado alteração do valor do contrato. Mas apenas a restauração do custo necessário à sua fiel execução, razão pela qual não há necessidade de celebração de instrumento aditivo, podendo ser realizado por simples apostilamento.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

8.4. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

8.5. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para

reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Fundo Municipal de Educação para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. A Administração terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado

a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**

1. *Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

i. *O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a

diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório,

a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

12.1.1. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

12.1.2. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

12.1.3. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses*

da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPORÃ DO TOCANTINS

SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.25.12.361.0019.2.029

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE: 1.553.0000

FICHA: 00303

PROGRAMA: Manutenção do Transporte Escolar

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.25.12.361.0019.2.029

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE: 1.571.0000

FICHA: 00303

PROGRAMA: Manutenção do Transporte Escolar

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.25.12.361.0019.2.029

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE: 1.500.1001

FICHA: 00303

PROGRAMA: Manutenção do Transporte Escolar

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código

de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n° 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n° 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento em sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de COLMÉIA/TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n° 14.133/21.

Itaporã do Tocantins/TO, de de 2024.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ITAPORÃ DO TOCANTINS
ADM.: 2021/2024
"Administrando e Cuidando da Nossa Gente"

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPORÃ DO TOCANTINS/TO
CNPJ: 30.801.077/0001-21
MAGNA CAPONI GOMES
Secretária Municipal de Educação
Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

CPF:

2-

CPF



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ITAPORÃ DO TOCANTINS
ADM.: 2021/2024
"Administrando e Cuidando da Nossa Gente"

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHO PARA MENORES

Nome da empresa *****, tipo de sociedade *****, com endereço na*****, inscrita no CNPJ *****, representante legal *****, inscrito no CPF ***** e portador do RG *****, DECLARA sob as penas da lei que não utiliza ou beneficiou, direta ou indiretamente, ou tenha sido atuada nos últimos 05 (cinco) anos pela utilização de mão de obra infantil, bem como tenha reiteradamente infringido as normas gerais de proteção ao trabalhador adolescente ou que tenha sido atuado no ano em curso ou anterior por infração a normas de segurança e saúde do trabalhador menor de idade, (em conformidade com o estabelecido no inciso V do art. 62, da Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Federal nº 9.854/99 e Decreto Federal nº 4.358/2002).

Local, ** de ***** de 2024.

NOME DA EMPRESA

Nome e assinatura do Representante Legal



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ITAPORÃ DO TOCANTINS
ADM.: 2021/2024
"Administrando e Cuidando da Nossa Gente"



Estado do Tocantins

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ

ADM.: 2021/2024

"Administrando e Cuidando da
Nossa Gente"